



PROJETO DE LEI ____2021

Altera o previsto no artigo 6 da Lei Municipal n.º 15.997, de 27 de maio de 2014, que dispõe sobre a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - O artigo 6 da Lei Municipal n.º 15.997 de 27 de maio de 2014, que dispões sobre a restrição do valor máximo do veículo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6 - Art. 6º Os benefícios previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta lei ficam restritos aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O valor máximo de destinado ao benefício de restituição de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) disponibilizado na Lei Nº 15.997, de 27 de Maio de 2014 é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no ano de 2014.

No entanto, com a inflação dos últimos anos, os carros híbridos que estão sendo lançados são de valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o que faz com que a lei perca sua eficácia de incentivo na compra desses veículos sustentáveis.

Não obstante, seja imperativo o aumento do valor máximo previsto hoje de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Pelos motivos acima submeto a proposta aos meus pares, conclamando pela sua aprovação em prol da lei se tornar mais atrativa como incentivo a sustentabilidade.

Sala das Sessões,

**MARLON LUZ
VEREADOR**